

ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS PARA 2012

Tabela geral de taxas do Município de Benavente

- de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, com base na taxa de inflação prevista para 2012 de 3,1%¹ (exceção das taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, conforme o estabelecido pelo n.º 5 do mesmo artigo).

(A aplicação das taxas municipais não dispensa a consulta do respetivo regulamento.)

¹ Taxa de inflação prevista para 2012, segundo o ponto I.2.2. **Cenário Macroeconómico para 2012 do Relatório do Orçamento de Estado para 2012.**

Município de Benavente
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2011 (€)	Valor taxa 2012 (€)
Capítulo I Administração geral		
Secção I		
Artigo 1.º Prestação de serviços e concessão de documentos		
1 – Concessão de alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, por cada alvará	13,85	14,28
2 – <i>Revogado</i>		
3 – Certidões de teor:		
a) Cada certidão, não excedendo uma página	6,36	6,56
b) Cada página além da primeira	0,02	0,02
4 – Certidões narrativas:		
a) Cada certidão, não excedendo uma página	9,16	9,44
b) Cada página além da primeira	1,05	1,08
5 – Autenticação de documentos:		
a) Não excedendo uma página	6,20	6,39
b) Cada página além da primeira	0,02	0,02
6 – Fotocópias não autenticadas:		
a) Não excedendo uma página	1,29	1,33
b) Cada página além da primeira	0,02	0,02
7 – Fornecimentos de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros:		
a) Por cada coleção	65,10	67,12
b) Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada	0,53	0,55
8 – Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, por cada documento	9,34	9,63
9 – Emissão de pareceres a entidades externas, por parecer	166,43	171,59
Secção II		
Mapas de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços		
Artigo 2.º Mapas de horário de funcionamento		
Pela emissão de mapa de horário de funcionamento de estabelecimento:		

Município de Benavente
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2011 (€)	Valor taxa 2012 (€)
1 – Emissão de mapa de horário de funcionamento	11,53	11,89
2 – Segunda via de mapa de horário de funcionamento	11,10	11,44
3 – Alteração ao mapa de horário de funcionamento	11,14	11,49
Secção III Vistorias		
Artigo 3.º Realização de vistorias		
1 – Realização de vistorias veterinárias, incluindo emissão de alvará	71,98	74,21
2 – Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela, por cada vistoria	84,22	86,83
3 – As vistorias só serão realizadas depois de pagas as taxas correspondentes.		
4 – Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa.		
Secção IV Registo de cidadãos da União Europeia		
Artigo 4.º Registo de cidadãos da União Europeia		
1 – Pela emissão do certificado de registo de cidadãos da União Europeia, a que se refere o artigo 14.º n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, é devida a taxa prevista na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro	7,50	7,50
2 – À taxa referida no número anterior acresce, pelo pedido de emissão ou substituição do cartão, em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões	5,00	5,00
3 – Primeira emissão do certificado a menores de 6 anos	3,75	3,75
4 – À taxa referida no n.º 1, acresce o montante de € 7,50, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.		
5 – À taxa referida no n.º 2, acresce o montante de € 5,00, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.		
6 – À taxa referida no n.º 3, acresce o montante de € 3,75, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.		

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2011 (€)	Valor taxa 2012 (€)
Secção V		
Taxas devidas pelo exercício das competências atribuídas à Comissão Arbitral Municipal (CAM)		
Artigo 5.º		
Determinação do coeficiente de conservação, definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da CAM		
São devidas taxas pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respetiva competência decisória, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de agosto:		
1 – Pela determinação do coeficiente de conservação	1 UC	1 UC
2 – Pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	0,5 UC	0,5 UC
3 – Pela submissão de um litígio a decisão da CAM	1 UC	1 UC
4 – As taxas previstas nos números anteriores são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.		
5 – Pela submissão de um litígio a decisão da CAM é devida metade da taxa por cada uma das partes, sendo o pagamento efetuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa.		
6 – O pagamento das restantes taxas previstas neste artigo é efetuado simultaneamente com a apresentação do requerimento a que respeitem.		
Secção VI		
Licenciamento de queimadas		
Artigo 6.º		
Queimadas		
Concessão de licença para a realização de queimadas, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro	1,32	1,36
Secção VII		
Vendedores ambulantes		
Artigo 7.º		
Vendedor ambulante		

Município de Benavente
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2011 (€)	Valor taxa 2012 (€)
1 – Emissão do cartão de vendedor ambulante	8,55	8,82
2 – Renovação do cartão de vendedor ambulante	8,01	8,26
 Capítulo II Ocupação da via pública 		
Secção I Emissão de Licenças 		
Artigo 8.º Ocupação do espaço aéreo na via pública		
Ocupação com alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios:		
a) Por licença	43,34	44,68
b) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	2,56	2,64
 Artigo 9.º Ocupações diversas		
1 – Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos:		
a) Por licença	42,14	43,45
b) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	2,56	2,64
2 – Mesas e cadeiras:		
a) Por licença	42,12	43,43
b) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	1,02	1,05
3 – Ocupações da via pública com <i>stands</i> de venda imobiliária:		
a) Por licença	80,43	82,92
b) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	8,18	8,43
4 – Outras ocupações da via pública:		
a) Por licença	38,92	40,13
b) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	5,11	5,27
 Secção II Instalações de abastecimento ou armazenamento e abastecimento de combustíveis 		
Artigo 10.º Depósitos ou outros elementos acessórios instalados na via pública		

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2011 (€)	Valor taxa 2012 (€)
1 – Depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados na via pública:		
a) Por licença	80,46	82,95
b) Por metro cúbico (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de depósito fixo	10,22	10,54
c) Por ano (ou fração), no caso de depósito volante	5,11	5,27
2 – O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização da Câmara Municipal.		
3 – Não são devidas taxas pela substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie.		
4 – Os procedimentos relativos ao licenciamento de instalações de abastecimento ou armazenamento e abastecimento de combustíveis encontram-se sujeitos ao regime jurídico estabelecido do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, sendo devidas as taxas previstas na Tabela constituindo Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente.		
Capítulo III		
Condução, trânsito, bloqueamento, remoção e depósito de veículos		
Secção I		
Condução e registo de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas		
Artigo 11.º		
Licenças de condução		
1 – Emissão de segundas vias, averbamentos e mudanças de residência	13,22	13,63
2 – Revalidação da licença de condução:		
a) Dentro de prazo	14,37	14,82
b) Fora de prazo	19,48	20,08
Secção II		
Licenciamento dos veículos afetos aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (Táxi)		
Artigo 12.º		
Táxis		
1 – Licenciamento de veículos	46,77	48,22
2 – Licenciamento de veículos para pessoas com mobilidade reduzida	28,06	28,93
3 – Apresentação de candidatura de admissão a concurso	4,91	5,06

Município de Benavente
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2011 (€)	Valor taxa 2012 (€)
4 – Substituição de licenças	46,77	48,22
5 – Transmissão de licenças	46,77	48,22
6 – Substituição de veículos	46,77	48,22
7 – Passagem de duplicados, segundas vias, substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados	15,13	15,60
8 – Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município	11,31	11,66
9 – Alteração de denominação social	15,13	15,60
10 – Alteração da sede da empresa	15,13	15,60
11 – Pedidos de cancelamento	11,48	11,84
12 – Emissão de certidões:		
a) Por cada certidão, não excedendo uma página	11,36	11,71
b) Por cada página além da primeira	0,02	0,02
13 – As taxas devidas nos números 4, 5 e 6, no caso de veículos para pessoas com mobilidade reduzida são sujeitas a uma redução de 40%	60% dos n.ºs 4, 5 e 6	60% dos n.ºs 4, 5 e 6
Secção III		
Taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos		
Artigo 13.º		
Bloqueamento, remoção e recolha de veículos		
O bloqueamento, a remoção e a recolha de veículos estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro:		
1 – Pelo bloqueamento de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números 2 e 3	15,00	15,00
2 – Pelo bloqueamento de veículos ligeiros	30,00	30,00
3 – Pelo bloqueamento de veículos pesados	60,00	60,00
4 – Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números 5 e 6:		
a) Dentro de uma localidade	20,00	20,00
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	30,00	30,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	0,80	0,80

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2011 (€)	Valor taxa 2012 (€)
5 – Pela remoção de veículos ligeiros:		
a) Dentro de uma localidade	50,00	50,00
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	60,00	60,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	1,00	1,00
6 – Pela remoção de veículos pesados:		
a) Dentro de uma localidade	100,00	100,00
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	120,00	120,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	2,00	2,00
7 – Pelo depósito de um veículo à guarda da Câmara Municipal, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte desse período, se ele não chegar a completar-se:		
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	5,00	5,00
b) Veículos ligeiros	10,00	10,00
c) Veículos pesados	20,00	20,00
8 – Se, por qualquer motivo, não for possível proceder à remoção subsequente do veículo, ou se esta se tornar desnecessária por, entretanto, ele ter sido entregue a pessoa portadora do respetivo documento de identificação, é devida a taxa de desbloqueamento, salvo se o veículo que vai proceder à remoção tiver chegado ao local, caso em que é devida a taxa de remoção, ainda que esta operação se não inicie.		
9 – Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito do veículo são aplicáveis apenas as taxas correspondentes à remoção e ao depósito, em acumulação.		
10 – O pagamento das taxas referidas nos números anteriores é, obrigatoriamente, feito no momento da entrega do veículo.		
Capítulo IV Publicidade		
Secção I Licenças		
Artigo 14.º Publicidade sonora e em estabelecimentos		
1 – Publicidade sonora (aparelhos emitindo para o público com fins de propaganda):		
a) Por licença	84,27	86,88
b) Por semana (ou fração)	10,22	10,54

Município de Benavente
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2011 (€)	Valor taxa 2012 (€)
2 – Publicidade em estabelecimentos através de vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos:		
a) Por licença	84,27	86,88
b) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	15,33	15,81
Artigo 15.º		
Publicidade nos veículos de transporte coletivos, unidades móveis, cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinada com a via pública, onde não haja proibição de afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores		
1 – Quando a publicidade for mensurável em superfície da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:		
a) Por licença	84,27	86,88
b) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	25,55	26,34
2 – Quando a publicidade apenas for mensurável linearmente:		
a) Por licença	84,27	86,88
b) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração)	25,55	26,34
3 – Quando a publicidade não for mensurável de harmonia com os números anteriores:		
a) Por licença	84,27	86,88
b) Por mês (ou fração)	102,20	105,37
4 – No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim for possível determinar a taxa a cobrar.		
Capítulo V Ambiente		
Artigo 16.º Saneamento		
Pela limpeza de fossas e coletores são devidas as seguintes taxas:		
1 – Custos administrativos, por cada serviço	3,00	3,09
2 – Por cada quilómetro percorrido pela máquina	gratuito	gratuito
3 – Por cada hora (ou fração) do serviço:		
a) Tratando-se de pessoas singulares	8,55	8,82
b) Tratando-se de pessoas coletivas	17,10	17,63
Artigo 17.º Licença especial de ruído		

Município de Benavente
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2011 (€)	Valor taxa 2012 (€)
Licença especial para o exercício de atividade ruidosa, de caráter temporário, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído – RGR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto:		
1 – Realização de operação urbanística		
a) Por licença	80,78	83,28
b) Por dia	5,11	5,27
2 – Espetáculos de diversão e eventos desportivos:		
a) Por licença	23,85	24,59
b) Por dia	5,11	5,27
3 – Outros:		
a) Por licença	23,85	24,59
b) Por dia	5,11	5,27
Artigo 18.º		
Destruição de cadáveres de animais de companhia		
Pelo depósito, recolha e destruição de cadáver de animal de companhia, são devidas as seguintes taxas:		
a) Por depósito	9,10	9,38
b) Por cada 10 quilogramas (ou fração) do peso do cadáver	7,15	7,37
Capítulo VI		
Recursos geológicos		
Artigo 19.º		
Pesquisa e exploração de massas minerais		
1 – A apreciação e a autorização de pedidos relativos à licença de pesquisa e exploração de massas minerais, assim como de demais atos relacionados, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua atual redação, estão sujeitos ao pagamento das respetivas taxas.		
2 – As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, sendo as que em seguida se discriminam:		
a) Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração por m ² de área intervencionada não recuperada, mínimo de € 512,50 – Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,02	0,02
b) Pedido de regularização de pedreiras não tituladas por licença – Artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:		
b.1) classe 3	512,50	512,50
b.2) classe 4	256,25	256,25

Município de Benavente
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2011 (€)	Valor taxa 2012 (€)
c) Visita ao local de pedreira não titulada por licença, por m ² da área intervencionada não recuperada no mínimo de € 256,25 – Artigo 5.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,02	0,02
d) Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação atual, por m ² de área a licenciar, mínimo de € 512,50 – Artigo 5.º, n.º 9 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,02	0,02
e) Verificação das condições de encerramento da pedreira não titulada por licença – Artigo 5.º, n.º 11 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:	0,02	0,02
e.1) classe 3	205,00	205,00
e.2) classe 4	102,50	102,50
f) Pedido de alteração de zonas de defesa – Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	512,50	512,50
g) Parecer de localização, por m ² de área solicitada, mínimo de € 256,25 – Artigo 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,01	0,01
h) Pedido de atribuição de licença de exploração – Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro ..	512,50	512,50
i) Pedido de atribuição de licença de exploração, por m ² de área a licenciar, mínimo de € 512,50 – Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,03	0,03
j) Vistoria aos 180 dias para verificação das condições, por m ² de área intervencionada, mínimo de € 256,25 – Artigo 31.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,02	0,02
l) Vistoria trienal para verificação do programa (classes 1, 2 e 3), por m ² de área intervencionada, mínimo de € 256,25. – Artigo 31.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,02	0,02
m) Vistoria para encerramento da pedreira, por m ² de área a libertar, mínimo de € 256,25 – Artigo 31.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,01	0,01
n) Vistoria de verificação de condições – Artigo 31.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	512,50	512,50
o) Alteração de regime de licenciamento – Artigo 34.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	512,50	512,50
p) Ampliação da área da pedreira, por m ² de área ampliada, mínimo de € 512,50 – Artigo 34.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,03	0,03

Município de Benavente
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2011 (€)	Valor taxa 2012 (€)
q) Pedido de licença de fusão de pedreiras – Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	512,50	512,50
r) Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração – Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	205,00	205,00
s) Revisão do plano de pedreira – Artigo 41.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 256,25	25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 256,25
t) Mudança de responsável técnico – Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	256,25	256,25
u) Emissão de parecer do pedido de pólvora, explosivos e substâncias explosivas – Artigo 47.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	102,50	102,50
v) Pedido de suspensão de exploração – Artigo 50.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	153,75	153,75
x) Processo de desvinculação da caução – Artigo 53.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	256,25	256,25
 Capítulo VII Revestimento vegetal Artigo 20.º Revestimento vegetal 		
1 – Licença de ações de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, reguladas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril:		
1.1 – Apreciação do pedido	71,53	73,75
1.2 – Emissão do alvará de licença	51,10	52,68
2 – Licença de ações de aterro ou de escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, reguladas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril:		
2.1 – Apreciação do pedido	71,52	73,74
2.2 – Emissão de alvará de licença:		

Município de Benavente
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2011 (€)	Valor taxa 2012 (€)
a) Para plantação de árvores de crescimento rápido:		
a.1) Por licença	51,10	52,68
a.2) Por hectare (ou fração):		
a.2.1) Áreas até 10 ha	76,65	79,03
a.2.2) Áreas superiores a 10 ha e até 20 ha	102,20	105,37
a.2.3) Áreas superiores a 20 ha	153,30	158,05
b) Para plantação de outras árvores:		
b.1) Por licença	6,34	6,54
b.2) Por hectare (ou fração)	51,10	52,68
c) Para obras de fomento:		
c.1) Por licença	6,34	6,54
c.2) Por hectare (ou fração)	51,10	52,68
d) Para outros fins não englobados nas alíneas anteriores:		
d.1) Por licença	51,10	52,68
d.2) Por hectare (ou fração)	51,10	52,68
3 – Pela emissão de pareceres para as ações referidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, nos termos do seu artigo 3.º	77,08	79,47
 Capítulo VIII Licenciamento de atividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro 		
Artigo 21.º Guarda-noturno		
1 – Emissão de licença	9,80	10,10
2 – Renovação de licença	5,59	5,76
Artigo 22.º Venda ambulante de lotarias		
1 – Emissão de licença	24,57	25,33
2 – Emissão do cartão e chapa de vendedor ambulante de lotaria	9,54	9,84
3 – Renovação de licença por averbamento	9,47	9,76
Artigo 23.º Arrumadores de automóveis		
1 – Emissão de licença	24,54	25,30
2 – Renovação de licença por averbamento	9,44	9,73
Artigo 24.º Realização de acampamentos ocasionais		

Município de Benavente
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2011 (€)	Valor taxa 2012 (€)
Emissão de licença:		
a) Por licença	24,78	25,55
b) Por dia	5,11	5,27
Artigo 25.º		
Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão		
1 – Registo, por cada máquina	114,54	118,09
2 – Averbamento por transferência de propriedade	63,44	65,41
3 – Segunda via de título de registo, por cada máquina	49,27	50,80
4 – Licença de exploração:		
a) Por cada máquina	22,00	22,68
b) Por cada semestre (ou fração)	51,10	52,68
Artigo 26.º		
Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre		
1 – Emissão de licença para provas desportivas	19,32	19,92
2 – Emissão de licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos ...	17,92	18,48
3 – Emissão de licença para festas tradicionais	17,92	18,48
Artigo 27.º		
Revogado		
Artigo 28.º		
Fogueiras tradicionais		
Emissão da licença para fogueiras tradicionais (Natal e Santos Populares)	26,40	27,22
Artigo 29.º		
Revogado		
Capítulo IX		
Taxas devidas pela utilização de equipamentos municipais		
Secção I		
Piscinas municipais		

Município de Benavente
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2011 (€)	Valor taxa 2012 (€)
Artigo 30.º Utilização livre		
Pela utilização livre nas piscinas municipais, entendendo-se como limite temporal um dia completo, são devidas as seguintes taxas:		
1 – Entrada simples:		
a) Adultos	2,04	2,10
b) Jovens dos 6 aos 16 anos, inclusive, e pensionistas que recebam a pensão social	1,53	1,58
c) Crianças com menos de 6 anos, devidamente acompanhadas	gratuito	gratuito
2 – Utilização regular individual:		
a) Cartão de utente/ano	10,22	10,54
b) Mensalidades – adultos	19,42	20,02
c) Mensalidades – jovens	14,56	15,01
3 – Utilização regular familiar, até 4 pessoas:		
a) Cartão de utente/ano	25,55	26,34
b) Mensalidades	47,01	48,47
4 – Utilização regular familiar, mais de 4 pessoas:		
a) Cartão de utente/ano	35,77	36,88
b) Mensalidades	67,45	69,54
5 – O número de pessoas não tem em conta os menores de idade até aos 6 anos.		
6 – O cartão familiar abrange pais, filhos ou equiparados, pertencentes ao mesmo agregado familiar.		
Artigo 31.º Utilização por escolas de natação		
Pela utilização das piscinas municipais por escolas de natação com monitor/professor, são devidas as seguintes taxas, a título de mensalidade:		
1 – Uma aula por semana, com duração de 1 hora cada:		
a) Classe adultos – por aluno	5,11	5,27
b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno	3,83	3,95
c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno	2,56	2,64
2 – Duas aulas por semana, com duração de 1 hora cada:		
a) Classe adultos – por aluno	10,22	10,54
b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno	7,67	7,91
c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno	5,11	5,27
3 – Três aulas por semana, com duração de 1 hora cada:		
a) Classe adultos – por aluno	15,33	15,81
b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno	11,50	11,86
c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno	7,67	7,91

Município de Benavente
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2011 (€)	Valor taxa 2012 (€)
Artigo 32.º Utilização das piscinas municipais por parte dos estabelecimentos de ensino		
Pela utilização das Piscinas Municipais por parte dos estabelecimentos de ensino, excluindo os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo, é devida a seguinte taxa, por hora (ou fração) e por turma (20 alunos)	gratuito	gratuito
Secção II Albergue/Centro de estágio dos Camarinhais		
Artigo 33.º Utilização do albergue/centro de estágio dos Camarinhais		
1 – Quarto múltiplo – por pessoa e por noite	8,18	8,43
2 – Quarto duplo com WC – por pessoa e por noite	16,35	16,86
Secção III Cineteatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia		
Artigo 34.º Utilização das instalações do Cineteatro de Benavente e do Centro Cultural de Samora Correia		
1 – Dias úteis (por cada dia)	357,70	368,79
2 – Sábados, domingos e feriados (por cada dia)	715,40	737,58
Secção IV Pavilhões Municipais		
Artigo 35.º Utilização dos Pavilhões Municipais		
Pela utilização dos pavilhões municipais é devida a seguinte taxa, por hora (ou fração)	5,11	5,27
Capítulo X Redes, infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios		
Artigo 36.º Redes, infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios instalados na via pública		

Município de Benavente
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2011 (€)	Valor taxa 2012 (€)
Autorização municipal de instalação:		
1 – Apreciação do pedido, por cada instalação	184,65	190,37
2 – Autorização:		
a) Por cada instalação	13,68	14,10
b) Por metro quadrado (ou fração) de área ocupada	51,10	52,68